

## LEI Nº 665 DE 29 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### CAPÍTULO I Da Criação e Natureza

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Emas-PB, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, de controle social e fiscalização das políticas públicas relativas às mulheres.

Art. 2º O CMDM será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres responsável pelas políticas públicas e que prestará apoio administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

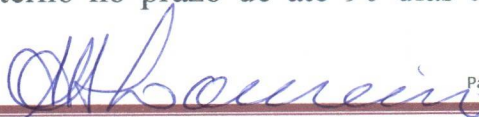
### CAPÍTULO II Finalidades e Competências

Art. 3º São finalidades do CMDM:

- I. Assegurar à mulher o pleno exercício de sua cidadania, com igualdade de oportunidades, de direitos e de deveres em todos os âmbitos;
- II. Promover, fiscalizar, propor e acompanhar políticas, programas e ações públicas com perspectiva de gênero;
- III. Combater todas as formas de discriminação, violência e preconceito contra a mulher;
- IV. Fomentar a participação da mulher no processo político, social, econômico, cultural e institucional do município;
- V. Sensibilizar a sociedade para o respeito aos direitos da mulher.

Art. 4º Compete ao CMDM:

- I. Elaborar e aprovar Regimento Interno no prazo de até 90 dias após a posse de seus integrantes;



- II. Propor ao Poder Executivo municipal diretrizes para formulação, implementação e avaliação das políticas para mulheres;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dessas políticas públicas, inclusive por meio de relatórios periódicos;
- IV. Emitir pareceres sobre legislação municipal que envolva a temática de gênero ou direitos das mulheres;
- V. Receber denúncias relativas a violações dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- VI. Promover estudos, pesquisas, debates, capacitações e campanhas educativas sobre igualdade de gênero, empoderamento feminino e combate à violência contra a mulher;
- VII. Articular-se com entidades públicas e privadas, redes governamentais, conselhos de direitos, movimentos de mulheres, etc., visando cooperação técnica e parcerias;
- VIII. Propor a criação de serviços de atendimento específico às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição, Mandato e Representação

Art. 5º O CMDM será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, em número paritário, com suplentes, conforme segue:

- I. 50% representantes do Poder Público, indicados por seus respectivos órgãos;
- II. 50% representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre entidades ligadas à defesa dos direitos da mulher, movimentos de mulheres, organizações não governamentais, grupos comunitários, etc.

§1º O Executivo expedirá Decreto com a designação dos membros após a escolha dos respectivos representantes.


§2º Cada representante titular terá um suplente devidamente indicado, sendo que em caso de vacância, assume o suplente, ou se for o caso, será realizada nova indicação ou eleição, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º O mandato dos membros (titulares e suplentes) será de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Quem assumir a Presidência poderá exercer o voto de qualidade (ou minerva), sendo o segundo voto para desempatar na hipótese de necessidade

### CAPÍTULO IV

#### Da Direção e Funcionamento



Art. 6º O CMDM será dirigido por uma mesa diretora composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), eleitos pelos membros do Conselho, dentre os seus integrantes.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias:

I. Reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade a ser estabelecida no Regimento Interno, em dia e local previamente definidos;

II. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por maioria simples da Mesa Diretora ou por requisição de pelo menos 25% dos membros do CMDM.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições que exigirem quórum especial.

## CAPÍTULO V

### Dos Recursos e Infraestrutura

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá garantir recursos orçamentários, estrutura física, suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDM.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão responsável.


## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 29 de maio de 2026.



**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional